



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 991

Projeto de Lei nº 55/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 e do artigo 52º do Decreto nº 55.801, de 31/03/1965.

Artigo 2º) - O Exedutivo fará a designação de um funcionário municipal, subordinada à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.) e que realizará as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural.

Artigo 3º) - O Convênio visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Impôsto Territorial Rural.

Artigo 4º) - As partes convenientes utilizarão os recursos necessários do projeto de recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1971.


DR. FARIZ MIGUEL
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 1971



Aprovada em 2.^a discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 1971

Presidente

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
♦♦♦ □ ♦♦♦

PROJETO DE LEI Nº 55/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 e do artigo 52º do Decreto nº 55.801, de 31/03/1965.

Artigo 2º) - O Executivo fará a designação de um funcionário municipal, subordinada à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável pela Unidade - Municipal de Cadastramento (U.M.C.) e que realizará as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural.

Artigo 3º) - O Convênio vise a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades - do projeto de recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural.

Artigo 4º) - As partes convenientes utilizarão os recursos necessários do projeto de recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.971.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 1971

Presidente

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 1971

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
☐

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:-

A Prefeitura necessita da assinatura de convênio com o INCRA, para efeito de lançamento e arrecadação do imposto Territorial rural.

Para tanto, porá à disposição daquele Órgão Federal um funcionário municipal, o qual ficará, todavia, subordinado à Prefeitura.

Trata-se de renovação de convênio, pois ambas as entidades - Prefeitura e INCRA - já vêm executando as normas de lançamento e arrecadação do imposto territorial rural.

A minuta dos termos do convênio, que é anexada a esta justificação, esclarece bem o assunto.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

MINUTA

TÉRMINOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
- INCRA, AUTARQUIA FEDERAL VIN-
CULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICUL-
TURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE

Aos dias do mês de de 1971,
presentes o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTE, Presidente do Instituto
Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculado ao
Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, doravante
designado INCRA, e o Sr.
Prefeito do Município de, doravante designada
Prefeitura, e em consonância com o Artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.504, de
30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos
Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Artigo 5º
do Decreto nº 55.841, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esfor-
ços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de Recaa-
dastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto
Territorial Rural, bem como aos interessados sobre quaisquer questões rela-
cionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos median-
te a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vin-
culado tecnicamente ao INCRA, que será responsável por uma Unidade Muni-
cipal de Cadastramento - UMC, e que deverá realizar as atividades relativas a
Cadastramento e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula primei-
ra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenientes deverão aprimorar o funcionamento das Unida-
des Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes, e proceder à criação

de outras nos municípios onde elas inexistem, como atividade de caráter permanente, visando à constante assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as obrigações estipuladas nas Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

As partes convenientemente utilizarão os recursos necessários do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - Transitórias.

- I) - Fôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;
- II) - Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;
- III) - Fôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por ele indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;
- IV) - Prover por seus próprios meios, os através de contratos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções - PDR's - a serem utilizados à época do Recadastramento;
- V) - Colaborar na divulgação das informações sobre prazos, locais e formas para realização do Projeto de Recadastramento;
- VI) - Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;
- VII) - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre a atividade de projeto de Recadastramento solicitado pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Atividades

- I) - Fornecer um elemento para chefear a Unidade Municipal de Cadastro;
- II) - Por à disposição do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, sem prejuízo funcional para o mesmo, arrendo com as despesas relativas ao transporte ao local de treinamento a ser designado pelo INCRA;
- III) - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para Chefe da UMC;
- IV) - Ceder sala, com dimensões apropriadas, localizada na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;
- V) - Zelar pelos bens materiais do órgão;
- VI) - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro e zelar pelo seu bom funcionamento;
- VII) - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórios

- I) - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de Recadastramento;
- II) - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de Recadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de imóveis rurais;
- III) - Fornecer às Prefeituras Municipais as instruções e orientação sobre épocas, datas, prazos, locais e formas de realização do projeto de Recadastramento;
- IV) - Divulgar por todos os meios as informações sobre prazos,

locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

- V) - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento, durante o período de realização do trabalho;
- VI) - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos do Recadastramento: compra de material e contratação de serviços de transporte. Esse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

- I) - Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefear a Unidade Municipal de Cadastro;
- II) - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro;
- III) - Arcar com as despesas do funcionário posto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;
- IV) - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;
- V) - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;
- VI) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;

VII) - Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que conste deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe da UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

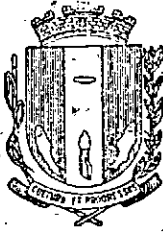
Assis, por estarem justas e acoradas, assinou o presente Con-
vênio em vias de igual teor e forma, que de cada uma se depositou uma

de _____ de 1971

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA CRYSTALINI

Presidente do IACRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e -
Redação, estudando o Projeto de Lei nº 55/71, de autoria-
do Executivo, que solicita autorização para assinar convê-
nio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrá-
ria (INCRA), nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº
4.504, de 30.11.64 e do art. 52º do Decreto nº 55.801, de
31 de março de 1965, nada tem a opor quanto ao seu as-
pécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

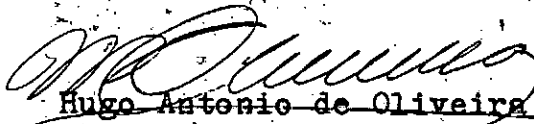
Estado de São Paulo

Of. _____

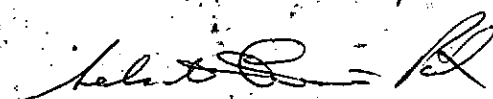
PARECER N°

Examinando o Projeto de Lei n° 55/71, de autoria do Executivo, que solicita autorização para assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei n° 4.504, de 30.11.64 e do artigo 52º do Decreto n° 55.801, de 31 de março de 1965, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1971.


Hugo Antonio de Oliveira


Elias Mansur


Membro Nomeado